

GABINETE PREFEITO
DECRETO Nº 25, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DECRETO Nº25, DE05DE NOVEMBRO DE2025

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS E
PROCEDIMENTOS DO PROCESSO DE
PROVIMENTO DAS FUNÇÕES DE DIRETOR
E VICE-DIRETOR ESCOLAR NA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE
CANAPI/AL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Canapi, Alagoas, no uso de suas atribuições legais, em especial o que estabelecem as Leis Municipais nº 021/2005 (RJU) e nº 185/2018 (PCCR da Educação);

Considerando que dispõe a Lei Federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

Considerando que dispõe os artigos 3º, 14, 15, 61, 64 e § 1º do artigo 67 da Lei Federal nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB);

Considerando que preconiza o art. 31 da Lei Municipal nº 185/2018, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Pessoal do Quadro da Rede Pública Municipal de Educação do Município de Canapi AL;

Considerando que dispõe a Lei Municipal nº 122/2015, que trata do Plano Municipal de Educação – PME da cidade de Canapi AL;

CONSIDERANDO o Parecer PNE/CP nº 4/2021, de 15 de maio, que trata Base Nacional Comum de Competências do Diretor Escolar (BNC-Diretor Escolar);

CONSIDERANDO que reza o art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, de 25 de dezembro, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB;

CONSIDERANDO que reza a Lei Federal nº 14.817/2024, de 16 de janeiro, que estabelece diretrizes para a valorização dos profissionais da educação escolar básica;

Considerando que o município deve garantir o direito a uma educação de qualidade às crianças e adolescentes, com Quadro de Profissionais qualificados e competentes, a começar por Gestores Escolares;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI – AL

Avenida Joaquim Tetê, nº 336 – Centro, CANAPI – AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

CONSIDERANDO a relevância da efetivação de uma gestão escolar democrática, em conformidade com o envolvimento dos diversos atores, particularmente os membros do conselho escolar e demais órgãos colegiados;

CONSIDERANDO a necessidade de dotar as instituições de ensino de diretores escolares aptos a assumirem papéis de liderança, adotando um modelo de gestão que prioriza a qualidade da educação;

Considerando que as atribuições de uma gestão exigem do diretor escolar conhecimentos, habilidades, atitudes de liderança e competências específicas e que o desenvolvimento das potencialidades pedagógicas, administrativas e financeiras é condição para a consolidação de uma instituição com autonomia e comprometida com a melhoria da educação;

CONSIDERANDO a necessidade de que a educação alcance seus objetivos de forma eficiente e eficaz, de qualidade social, atendendo aos anseios da sociedade;

CONSIDERANDO a importância de diretores escolares que garantam a instituição de ensino um ambiente educativo de respeito às diferenças, apoiado em valores plurais, acolhedor e positivo, como condição para promover a aprendizagem entre os estudantes, contribuindo significativamente

para reduzir as desigualdades de aprendizagens;
CONSIDERANDO que o Município de Canapi/AL, visando o nível de escolaridade, da qualidade da educação pública municipal, com objetivos e metas, o sistema de monitoramento e avaliação e a responsabilização educacional, além da valorização dos profissionais da rede pública de ensino;
CONSIDERANDO que o não atendimento do que dispõe a legislação educacional, em especial o art. 14 da Lei Federal nº 14.113/2020, conhecida como Lei do novo FUNDEB, ensejará em perda financeira para o município de Canapi/AL;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A investidura nas funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor Escolar para as Unidades Escolares da Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos da Rede Pública Municipal de Ensino de Canapi/AL, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, escolhidos mediante habilitação através de Processo Seletivo, a ser organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

§ 1º. A habilitação prevista no caput desse artigo consistirá em aprovação por Processo Seletivo, baseado em escolha por sistema de mérito e desempenho, com utilização de critérios técnicos para a ocupação das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor.
§ 2º. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização do Processo Seletivo, bem como a publicação de atos que normatizem a atuação e avaliação das funções previstas nesta Lei.
Art. 2º. A meritocracia neste ato é compreendida como um sistema de gestão que considera o merecimento como a principal característica para atingir os processos de nomeações para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.

CAPÍTULO II DA GESTÃO POR COMPETÊNCIA E MERITOCRACIA

Art. 3º. A Gestão por Competência define-se como os conhecimentos, habilidades e atitudes que torna uma pessoa apta a exercer um determinado cargo, devendo ser estruturado pelos seguintes eixos:

- I- Conhecimento: Conjunto de saberes teóricos, advindos da educação formal ou não-formal;
- II- Habilidade: Capacidade de colocar em prática o conhecimento adquirido;
- III- Atitude: Conjunto de comportamentos (emoções, valores, sentimentos) de cada um.

Art. 4º. A implantação da Gestão por Competência na Rede Pública Municipal de Ensino deverá ser organizada considerando as características descritas no Parecer CNE/CP nº 04/2021.

CAPÍTULO III SEÇÃO I DA GESTÃO ESCOLAR

Art. 5º. A organização da Gestão Escolar das unidades Municipais de Ensino da Rede Pública Municipal de Canapi/AL é composta pela seguinte estrutura:

- I- Diretor Escolar e Vice-Diretor;
- II- Articulador de Ensino;
- III- Coordenação Pedagógica Escolar; e,
- IV- Órgãos Colegiados.

Art.6º.AautonomiadaGestãoEscolardasunidadesdeensinoseráasseguradamediante:

- I-ProvimentodasfunçõesdeDiretorescolareVice-Diretor,atravésde
ProcessoSeletivo,tendocomobasecritériostécnicosdeméritoedesempenho,
de acordo com o previsto no art. 14, inciso I da Lei
14.113/2020 (Lei do
Fundeb);
- II-
Garantiadeparticipaçãodossegmentosdacomunidadenasdeliberaçõesdos
órgãos colegiados escolar.

Art. 7º.Compete a Secretaria Municipal de Educação, deacordo com o
previsto no § 7º do inciso IV, art. 31 da Lei Municipal nº 185/2018
(Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos da Educação), a definição
das Unidades Escolares que comportarão 01 (um) Diretor; 01 (um)
Diretor e 01 (um) Vice-diretor; ou 01 (um) diretor e 02 (dois) vice-
diretores ou mais.

Art.8º.PoderãoparticipardoProcessoSeletivoparaafunçãoeDiretorEscolareVice-
Diretor das unidades de ensino os profissionais da Educação do
quadro efetivo de servidores que comprovem:

- I-Tercursodepós-
graduaçãoolatoSensuemGestãoEscolar,conforme
estabeleceo§1ºdoart.32daLeiMunicipalnº185/2018(PCCRdaEducação);
- II - Ter experiência docente de, no mínimo 2 (dois) anos, em
Rede Pública
Municipal,consoanteoquerezoart.9º,incisoIIIdaLeiMunicipal185/2018
(PCCR da Educação);
- III-
Terdisponibilidadeparaatendimentoàdemandadecargahoráriamínimade
40(quarenta)horassemanais,deacordocomoqueeestabeleceoart.31,incisoIV,
parágrafo§2º-daLeiMunicipal nº 185/2018 (PCCV da
Educação);
- IV-
Nãotersofridonenhuma penalidadeadministrativanosúltimoscincoanos
no Município de Canapi/AL;
- V-
Estaremfetivoexerciciodefunçãodomagistério,comodefínidopeloart.
26, incio III da Lei 14.113/2020 (Lei do Fundeb).
- VI-Ter realizado o curso de Gestão Escolar ofertado pela
secretaria municipal
deeducaçãodeCanapiAL,comcertificaçãodoConselhoMunicipaldeEducação.

Parágrafo único.O Processo Seletivo será realizado por empresa ou
equipe especializada, sendoatribuições da empresa ou equipe
especializada contratada:

- I-
Processarejulgarreclamaçõeserecursosemmatériasdesuacompetência;
- II-AvaliarasetapasdoProcessoSeletivo;
- III-
NãointerferirnosresultadosdaavaliaçãodasetapasdoProcessoSeletivo;
- IV-AvaliarasprovasobjetivasuescritasdoProcessoSeletivo;
- V-
RealizaraanálisecurriculardosparticipantesdoProcessoSeletivo;
- VI-Realizar aAnálise dePerfilComportamental.

Art.9º.OcargodeDiretorEscolarterácomocompetência:

I-DIMENSÃO POLÍTICO-INSTITUCIONAL

- a) Liderar a gestão da escola;
- b) Engajar a comunidade;
- c) Implementar e coordenar a gestão democrática na escola;
- d) Responsabilizar-se pela organização escolar;
- e) Desenvolver visões sistêmicas e estratégicas.

II-DIMENSÃO PEDAGÓGICA

- a) Focalizar seu trabalho com o compromisso com o ensino e a aprendizagem;
- b) Conduzir o planejamento pedagógico;
- c) Apoiar as pessoas diretamente envolvidas no ensino e na aprendizagem;
- d) Coordenar a gestão curricular e os métodos de aprendizagem e avaliação;
- e) Promover o clima propício ao desenvolvimento educacional.

III-DIMENSÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA

- a) Coordenar as atividades administrativas;
- b) Zelar pelo patrimônio e pelos espaços físicos;
- c) Coordenar as equipes de trabalho;
- d) Gerir, junto com as instâncias constituídas, os recursos financeiros da escola.

IV-DIMENSÃO PESSOAL E RELACIONAL

- a) Cuidar e apoiar as pessoas;
- b) Comprometer-se com o seu desenvolvimento pessoal e profissional;
- c) Saber comunicar-se e lidar com conflitos.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Diretor assessorar o Diretor em todas as suas atribuições substituí-lo em suas faltas ou impedimentos e demais atribuições definidas em Regimento Interno, conforme reza o art. 33 da Lei Municipal nº 185/2018 (PCCR da Educação).

SEÇÃO III DA VACÂNCIA DA FUNÇÃO DE DIRETOR E/OU VICE- DIRETOR ESCOLAR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

Art. 10º. A vacância das funções de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor ocorrerá por conclusão da gestão, renúncia, destituição, aposentadoria, morte ou abandono do cargo, conforme regulamentado pelo Regime Jurídico Municipal.

Art. 11. Ocorrendo a vacância da função de Diretor escolar e Vice-Diretor, competirá ao Gestor Municipal nova indicação dentre aqueles habilitados no Processo Seletivo.

Art. 12. A destituição do Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ocorrer motivadamente:

- I- após sindicância administrativa, em que seja assegurado o direito de defesa e contraditório, em face da ocorrência de fatos que constituam ilícito penal, falta de idoneidade moral, de disciplina, de assiduidade, de dedicação ao serviço ou de deficiência ou infração funcional previstas no Regime Jurídico Único do município;
- II- por descumprimento de suas atribuições e responsabilidades;
- III- por avaliação de desempenho (individual e institucional) insatisfatória;

§ 1º. A sindicância administrativa movida a pedido do Conselho Escolar deverá ser fundamentada, documentada e aprovada em assembleia por seus pares.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Educação, com base em toda documentação entregue pelo Conselho Escolar, poderá determinar a instauração de sindicância, arquivá-la ou determinar abertura por ato de ofício.

§3º. A destituição da função de Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor poderá ser deliberada após a conclusão da sindicância, devidamente apurados os fatos, garantido a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º A destituição da função de Diretor escolar e/ou Vice-Diretor poderá ensejar ainda abertura de processo administrativo disciplinar;

§5º A sindicância deverá prevê-lo tempo estabelecido pelo Regime Jurídico Municipal;

§ 6º A Secretaria Municipal de Educação poderá determinar o afastamento do servidor pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, durante a realização da sindicância, remunerando-o, conforme reza o Art. 141 da Lei Municipal nº 021/2005 (Regime Jurídico Único de Canapi/AL), assegurando o retorno ao exercício das funções, caso a decisão final seja pela não destituição.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO SELETIVO

Art. 13. A realização do Processo Seletivo dar-se-á através de 3 (três) etapas:

I- Prova de conhecimento teórico, de caráter eliminatório e classificatório;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

II- Análise de Perfil Comportamental, de caráter eliminatório e classificatório.

III- Análise de Currículo, de caráter classificatório e eliminatório, em caso de descumprimento do que reza o art. 8º desta Lei;

§1º. Deverá ser excluído do Processo Seletivo os participantes que por qualquer motivo deixar de participar em uma das etapas ou apresentar documento com indício de fraude ou falsidade.

§ 2º. A prova de conhecimento teórico para as funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor deverá versar sobre:

- I- Questões com questões que constatem a capacidade dos candidatos em interpretar leis e dados estatísticos;
- II- Questões de interpretação de textos legais pertinentes à Legislação Educacional Brasileira;
- III- Questões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e legislação correlatas;
- IV- Questões sobre a organização administrativa e financeira das Unidades Escolares;
- V- Questões sobre Liderança, Comunicação e Gestão Democrática;
- VI- Organização do Currículo Escolar, Planejamento e Avaliação.

§3º. Para a Análise de Perfil Comportamental o candidato deverá demonstrar as seguintes capacidades:

- I- resolver situações contextuais dentro da organização, de maneira lógica e sob pressão;
- II- administrar o tempo e a relação com outras pessoas, visando cumprir prazos estipulados;
- III- improvisar ou buscar referências, mesmo em situações mais complexas;
- IV- tomar decisões assertivas, sabendo equilibrar a emoção e a razão;
- VI- ter potencial para desenvolver competências dentro dos objetivos, das metas, da missão, dos valores e da visão da organização;
- VII- tratar de situação de conflito;

- VIII-delegaredarfeedback;
- IX-comunicar;
- X-orientar;
- XI-liderar/incluiraequipe.

§4º. Análise de currículo deverá considerar os seguintes critérios:

- I-Titulação Acadêmica;
- II-Atividades Docentes realizadas;
- III-Experiência Técnica e Profissional.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº336-Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

§ 5º. Os instrumentos utilizados para identificar as capacidades descritas no inciso anterior deverão constar dentre os já utilizados nas políticas de Gestão Estratégica de Pessoas.

Art. 14. O Processo Seletivo dos candidatos dar-se-á por edital de habilitação, devendo ser amplamente divulgado nos canais de comunicação oficiais da Prefeitura Municipal de Canapi/AL.

Art. 15. O Processo Seletivo, deverá ser conduzido pela Comissão Organizadora.

Art. 16. Os Profissionais da Educação aprovados para o provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Canapi/AL, serão nomeados para um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por mais 3 (três) anos.

Parágrafo único. A manutenção dos habilitados nas funções previstas nesta Lei dar-se-á mediante aprovação em avaliação de desempenho individual e institucional, a ser realizada ao final de cada ano letivo escolar.

Art. 17. O Processo Seletivo de que trata esta Lei será realizado nos moldes definidos em Edital a ser elaborado pela Comissão Organizadora e Examinadora, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O processo seletivo será homologado pelo Prefeito do Município de Canapi/AL.

Art. 19. As funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, por deterem competências similares e complementares, deverão ser dispostos em listagem única denominada Gestor Escolar, com os nomes dos candidatos classificados em ordem decrescente de classificação.

§1º. A relação dos aprovados será encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, a quem caberá a nomeação de Diretor Escolar e Vice-Diretor, nas Unidades Escolares que comportarem mais de um Diretor Escolar, dentre os aprovados.

Art. 20. Caso não haja número suficiente de candidatos classificados nas etapas de seleção para provimento das funções de Diretor Escolar e Vice-Diretor, das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino de Canapi/AL, caberá ao Gestor Municipal proceder com a livre nomeação para o provimento das funções.

CAPÍTULO V DA REMESSA DA LISTA DE APROVADOS, ESCOLHA E DA POSSE DOS CLASSIFICADOS

Art. 21. A Comissão organizadora elaborará a lista dos candidatos aprovados e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº336-Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

classificados de cada escola e, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, encaminhará ao Secretário Municipal de Educação, que por sua vez as encaminhará imediatamente ao Chefe do Poder Executivo, com

publicação da relação de aprovados no Diário dos Municípios.
§1º. Recebida a lista dos aprovados, o Chefe do Poder Executivo nomeará dentre elas, em 15 (quinze) dias, o Diretor Escolar e/ou Vice-Diretor de cada escola municipal.

Art. 22. Após devidamente publicados os atos de nomeação, a posse dos escolhidos ocorrerá em pleno 1º dia útil do mês de janeiro, subsequente à aprovação do candidato.
Parágrafo único. Excepcionalmente, na primeira aprovação após a publicação desta Lei, após os escolhidos puderem realizar-se os trabalhos de finalização do Secretário Municipal de Educação, prorrogando-se automaticamente o mandato dos atuais dirigentes escolares até a data da posse da equipe gestora aprovada no Processo Seletivo.

Art. 23. Por ocasião da posse, o candidato escolhido apresentará à Secretaria Municipal de Educação um quadro com a disponibilidade de 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no caput deste artigo, o Diretor Geral ou Vice-Diretor deverão estar presentes em todos os turnos de funcionamento da Unidade Escolar, distribuindo o carga horária de cada um deles, de acordo com o plano de trabalho de um Gestor na Escola.

CAPÍTULO VI DA COMISSÃO

Art. 24. Para garantir a investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor Escolar, fica criada a Comissão Organizadora e Examinadora.

§ 1º. A Comissão prevista no caput deste artigo, será dissolvida automaticamente após a homologação do resultado final do Processo Seletivo.

§ 2º. Fica sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação a organização dos trabalhos da Comissão previstas no caput deste artigo.

SEÇÃO I COMISSÃO ORGANIZADORA E EXAMINADORA

Art. 25. A Comissão Organizadora será composta por 4 (quatro) membros, sendo:

- I- 3 (três) membros indicados pela Secretaria Municipal de Educação, ocupantes de funções do magistério;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

- II- 1 (um) membro do Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 26. São atribuições da Comissão Organizadora do Processo Seletivo:

- I- Coordenar, organizar, acompanhar e fiscalizar a realização do processo seletivo;
- II- Elaborar, em conjunto com a Procuradoria Jurídica do Município, o Edital e demais normas que regerão o processo seletivo;
- III- Dar ampla divulgação ao processo seletivo, especialmente com a publicação de seus instrumentos nos meios de comunicação do Município;
- IV- Informar ao Executivo Municipal ocorrências que possam prejudicar a regular execução do processo seletivo;
- V- Encaminhar o resultado final do processo seletivo ao Gestor Municipal, para homologação;
- VI- Expedir orientações que julgar convenientes à execução do processo seletivo, de acordo com o disposto nesta Lei e demais normas pertinentes;
- VII- Elaborar um relatório final dos trabalhos executados.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. É vedado ao Profissional da Educação da Rede Pública Municipal de Ensino exercer atividade diversa daquela para a qual foi nomeado, mediante prova de seleção, ressalvadas aquelas previstas em lei.

Art. 28. Caberá à Administração Municipal promover o acesso dos integrantes do magistério às oportunidades de formação, atualização e aperfeiçoamento, com a finalidade de contribuir com sua qualificação profissional e com o objetivo de elevar o nível de qualidade da educação municipal.

Art. 29. Fica a Secretaria Municipal de Educação designada para coordenar e executar o Processo de Seleção de Diretor Escolar e Vice-Diretor.

Art. 30. Além dos instrumentos normativos mencionados neste Lei, os candidatos obrigam-se a acatar outras instruções e normas complementares operacionais emitidas pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL, não podendo alegar, sob qualquer pretexto, o desconhecimento destas disposições, para qualquer fim em direito admitido.

Art. 31. Anular-se-ão sumariamente, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter penal, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, se for comprovada a falsidade ou inexatidão da prova documental apresentada pelo candidato e, ainda, se o candidato instado a comprovar a exatidão de suas declarações, não o fizer.

Art. 32. É de caráter obrigatório a participação dos candidatos classificados para serem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAPI-AL
Avenida Joaquim Tetê, nº 336 - Centro, CANAPI-AL CEP: 57.530.000 –
CNPJ: [12367892000142](https://cnpj.gov.br/12367892000142)

por um curso de aperfeiçoamento das competências necessárias, as quais devem se constituir em macro diretrizes comuns para todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, como Base Comum de Competências que todo Diretor e Vice-Diretor deverão desenvolver, para o pleno exercício profissional, como líder eficaz e inspirador
Parágrafo único. O curso de aperfeiçoamento do qual trata o caput deste artigo será organizado pela Secretaria Municipal de Educação de Canapi/AL.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá proceder com a organização e implementação de todo Processo Seletivo até dezembro de 2022.

Art. 34. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 35. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrário. Dê-se ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

Canapi/AL, 24 de novembro de 2025.

Publicado por:
Caio Matheus de Oliveira Ribeiro
Código Identificador: A24AAF04